LEI Nº 636

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a cobertura do Crédito Especial para atendimento de despesas de especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente exercício, um crédito adicional até o limite de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a fim de atender à despesa com a aquisição de um cetrifugador e uma balança sensível, destinados à Unidade Sanitária da Lapa.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

ÓRGÃO: Departamento Rodoviário
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Divisão de Obras
FUNÇÃO: Transportes
PROGRAMA: Transporte Rodoviário
SUB PROGRAMA: Terminais Rodoviários
PROGRAMA: Construção da Estação Rodoviária
DOTAÇÃO: 0502.16885321.04
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras Públicas
Construção da Estação Rodoviária..... Cr$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de outubro de 1976.

José Ribas
Prefeito Municipal